



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 /2011.**

**Autoriza a incorporação de parcela relativa à Função Gratificada, pelos servidores Municipais estáveis, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O servidor público municipal estável ao contar 05 (cinco) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções de confiança, fará jus a ter adicionada ao vencimento do seu cargo efetivo, como vantagem pessoal, o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da função gratificada que desempenhar no momento do pedido.

§1º. No caso de incorporação o montante de 50% (cinquenta por cento) referido no caput deste artigo será somado ao vencimento base do servidor.

§2º. Somente poderão pleitear o referido benefício os servidores efetivos que estiverem no momento do pedido desempenhando função gratificada, de acordo com a Lei da estrutura administrativa vigente.

§3º. A referida incorporação, após somada ao vencimento do servidor efetivo, passará a ser considerada também como base para cálculo de benefícios previdenciários.

**Art.2º.** A possibilidade do acréscimo a que se refere o artigo anterior, após a primeira incorporação, será considerada por ano completo de exercício até o limite de 05 (cinco) quintos.

§1º. Após a primeira, o cálculo para eventuais incorporações subseqüentes se fará pelo fracionamento do valor da função gratificada detido pelo servidor efetivo no momento do requerimento;

§2º. Nesta hipótese o montante da incorporação será de 1/5 (um quinto) do valor da função, até o limite de 5/5 (cinco quintos), a cada ano de exercício.

**Art.3º.** Na hipótese do artigo anterior, havendo o exercício de várias funções gratificadas no período posterior à incorporação de que trata o art. 1º, será considerado para efeito do montante a ser incorporado ao vencimento do cargo efetivo, o valor do vínculo de confiança exercido na atualidade pelo servidor.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - Para fins de cumprimento deste artigo deverá o Órgão de Pessoal do Município juntar aos autos que contiver o pedido do servidor certidão informando a função gratificada desempenhado na atualidade ressaltando a remuneração do mesmo.

**Art. 4º.** O disposto nesta lei se aplica excepcionalmente aos servidores efetivos que no momento de sua publicação já dispuserem de 05 (cinco) anos de exercício, consecutivos ou interpolados, retroativamente em função de confiança, observados os mesmos termos do artigo 1º.

**Parágrafo único** - Após esta primeira incorporação, aplicam-se aos referidos servidores as mesmas regras estipuladas nos artigos 2º (segundo) e 3º (terceiro) para as incorporações dos quintos ao longo do restante de seu tempo de serviço.

**Art. 5º.** O pedido de incorporação deverá ser formulado pelo próprio servidor, através de procedimento administrativo específico e encaminhado ao Departamento de Pessoal do Município, que após a instrução do feito o encaminhará ao Secretário de Administração para deliberação.

**Art.6º.** A presente lei complementar se aplica exclusivamente às funções de confiança definidos na lei de estrutura administrativa do Município, ou norma equivalente.

**Art.7º.** Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 51 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
11 de julho de 2011.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão  
do dia 2 / 8 / 2011

[Assinatura]  
Presidente

COMISSÃO

de Justiça e Redação e Outras

Em, 1 / 8 / 2011

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Em, 09 / 08 / 2011

[Assinatura]  
Presidente

APROVADO  
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 09 / 08 / 2011

[Assinatura]  
Presidente